



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Número 180

PARTE L — CONTRATOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Anúncio de procedimento n.º 15365/2023

MODELO DE ANÚNCIO DE HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Manteigas

NIPC: 506632946

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Gabinete Técnico Florestal

Endereço: Rua 1º de Maio

Código postal: 6260 101

Localidade: Manteigas

País: PORTUGAL

NUT III: PT16J

Distrito/Região: Guarda

Concelho: Manteigas

Freguesia: Freguesia de Manteigas (São Pedro)

Telefone: 275980000

Fax: 275982092

Endereço da Entidade: www.cm-manteigas.pt

Endereço Eletrónico: geral@cm-manteigas.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do procedimento de alienação de bens móveis: Alienação de material lenhoso por hasta pública

Descrição sucinta do objeto da alienação: Alienação, em hasta pública, de um lote de material lenhoso queimado, proveniente de matas propriedade do Município de Manteigas, no



local denominado Relva da Reboleira - Sameiro

Tipo de bens: Material lenhoso

Legislação aplicável: Artigos 266º-A e seguintes do Código dos Contratos Públicos

Avaliação do bem: 69,885.00 EUR

Preço de licitação base do procedimento? Sim

Valor da licitação base do procedimento: 69,885.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 03410000

Valor: 69,885.00 EUR

3 - DESTINATÁRIOS

Todos os interessados

4 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: 2023/300.10.003/1

Referência do Portal dos Contratos Públicos: Sem refª

Contratação por Lotes? Sim

É utilizado um leilão eletrónico? Não

É adotada uma fase de negociação? Não

5 - DIVISÃO EM LOTES, SE FOR O CASO

O contrato é dividido em lotes: Sim

Número máximo de lotes que podem ser adjudicados a um proponente: 2

Lote n.º 1

Designação: LOTE 1

Preço Base do lote: 55,970.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 03410000

Lote n.º 2

Designação: LOTE 2

Preço Base do lote: 13,915.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 03410000

6 - CONSULTA DAS PEÇAS E OBTENÇÃO DE CÓPIAS

Gabinete Técnico Florestal

Link para acesso às peças do concurso (URL): www.cm-manteigas.pt

7 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

De acordo com o Programa do Procedimento

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

De acordo com o Programa do Procedimento



9 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

De acordo com o Programa do Procedimento

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 17 : 00 do 15 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - Modo e Local de apresentação das propostas

E-mail

Email: geral@cm-manteigas.pt

12 - DATA, LOCAL E REGRAS DO ATO PÚBLICO

Data, Local e Regras do Ato Público: De acordo com o Programa do Procedimento

13 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Sim

14 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

15 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Sim

Percentagem: 5 %

EUR

16 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

2023/09/14

17 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DO ANÚNCIO

Nome: Flávio Miguel Tacanho Massano

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Manteigas

416843898



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

HASTA PÚBLICA N.º 04/MMANTEIGAS/2023

ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO POR HASTA PÚBLICA
LICITAÇÃO EM LEILÃO REALIZADO NO SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

AGOSTO DE 2023

ÍNDICE

ARTIGO 1.º Objeto da hasta pública.....	3
ARTIGO 2.º Entidade pública alienante	3
ARTIGO 3.º Autorização da alienação	3
ARTIGO 4.º Consulta das peças do procedimento	3
ARTIGO 5.º Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento .	4
ARTIGO 6.º Idioma.....	4
ARTIGO 7.º Documento de habilitação à hasta pública	4
ARTIGO 8.º Critério de admissão.....	6
ARTIGO 9.º Critério de adjudicação.....	6
ARTIGO 10.º Ato Público	6
ARTIGO 11.º Apresentação da Caução	8
ARTIGO 12.º Contrato.....	8
ARTIGO 13.º Falsidade de documentos e de declarações	8
ARTIGO 14.º Anulação do procedimento	9
ARTIGO 15.º Forma de divulgação	9
ARTIGO 16.º <i>Legislação aplicável</i>	9
ANEXO I Modelo de Declaração	10
ANEXO II Modelo de Guia de Depósito Bancário.....	11
ANEXO III Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução.....	12

ARTIGO 1.º

Objeto da hasta pública

- 1 - Alienação em hasta pública de dois lotes de material lenhoso queimado, proveniente de matas propriedade do Município de Manteigas, no local denominado por Relva da Reboleira – Sameiro.
- 2 - A identificação dos lotes, bem como a sua localização, características e condições essenciais da alienação constam dos ANEXOS I e II ao caderno de encargos.
- 3 - Os volumes de material lenhoso foram obtidos por amostragem. Dentro da área referida é obrigatório o abate e rechega de todas as árvores queimadas e de todas as árvores de pinheiro-bravo, mesmo que verdes.
- 4 - A alienação dos bens compreende ainda os despojos/sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.

ARTIGO 2.º

Entidade pública alienante

A entidade pública alienante é o Município de Manteigas, NIPC 506 632 946, com sede na Rua 1º de Maio, 6260-101 Manteigas, com o telefone n.º 275 980 000 e endereço eletrónico: geral@cm-manteigas.pt.

ARTIGO 3.º

Autorização da alienação

A autorização para a alienação é da responsabilidade da Câmara Municipal de Manteigas, conforme deliberação do dia 23 de agosto de 2023.

ARTIGO 4.º

Consulta das peças do procedimento

- 1 - As peças do presente procedimento serão integralmente disponibilizadas no seguinte endereço: Município de Manteigas, Rua 1.º de Maio, 6260-101 Manteigas ou no sítio na Internet: <https://www.cm-manteigas.pt/>.

2 - As peças do procedimento que instruem o processo são o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos.

ARTIGO 5.º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

- 1- As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a alienação de material lenhoso, devem ser submetidas ao júri do procedimento por Hasta Pública, através do correio eletrónico: geral@cm-manteigas.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a realização do leilão.
- 2 - Os esclarecimentos serão prestados por escrito, através de correio eletrónico até ao termo do segundo terço do prazo fixado para o leilão.
- 3 - A falta de cumprimento do disposto no número 1 torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

ARTIGO 6.º

Idioma

Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

ARTIGO 7.º

Documento de habilitação à hasta pública

- 1 – Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar:
 - a) Declaração constante no ANEXO I deste programa de procedimento;
 - b) Original ou cópia autenticada da Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certidão de Registo Comercial, ou o respetivo código de acesso, para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
 - c) Número de Operador Económico ou documento comprovativo de se encontrar inscrito na Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) como Operador Económico;

- d) Documento de registo de operador, no Sistema de Registo Inicial de Operador previsto no Decreto-Lei n.º 76/2013, no âmbito do Regulamento Europeu sobre Madeira (inscrição disponível no sítio do ICNF em <http://www.icnf.pt/portal/florestas/fileiras/reg-op>);
- e) Certificado de registo criminal para empresários em nome individual e para os titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas, em efetividade de funções;
- f) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- g) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Documento onde conste o número de telefone, fax e endereço de correio eletrónico para efeitos de comunicações e notificações.

2 – O documento mencionado na alínea e) do número anterior será comprovado mediante a apresentação do registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela Autoridade Judicial ou Administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.

3 – Os documentos de habilitação, elaborados nos termos dos números anteriores, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito “Hasta Pública n.º 03/MMANTEIGAS/2023”, bem como o nome ou denominação social do concorrente.

4 – Os documentos referidos no número 1 deverão ser entregues até às **17:00 horas do dia 26 de setembro de 2023**, podendo ser entregues diretamente nas instalações do Município de Manteigas, sitas na Rua 1.º de Maio, 6260-101 Manteigas, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra até ao prazo fixado, considerando-se entregue, neste último caso, quando confirmada a sua receção pelo Município de Manteigas.

ARTIGO 8.º

Critério de admissão

- 1 - Os sobrescritos com os documentos são ordenados e listados por ordem de entrada.
- 2 - A abertura é efetuada pela Comissão, à qual cabe verificar se os documentos apresentados pelos concorrentes se encontram em conformidade com o estabelecido no Programa do Procedimento, após o que delibera sobre a admissão ou exclusão dos concorrentes, elaborando a respetiva lista, que será divulgada aos participantes no dia do ato público.
- 3 - A Comissão analisa os documentos de habilitação e, em caso de irregularidades que possam ser supridas, notifica o concorrente, por qualquer meio de comunicação escrito ou oral ao seu dispor, para suprimimento das mesmas, as quais terão de ser efetuadas até dois dias úteis a contar da data da comunicação, nas instalações do Município de Manteigas, Rua 1.º de Maio, 6260-101 Manteigas.
- 4 - São excluídos os concorrentes que não apresentem os documentos de habilitação conforme indicado no Artigo 7.º do presente Programa de Procedimento.

ARTIGO 9.º

Critério de adjudicação

- 1 - A adjudicação recai sobre a proposta de preço mais elevado, conforme ANEXO II ao Caderno de Encargos.

ARTIGO 10.º

Ato Público

- 1 – O ato público tem lugar pelas **14:30 horas do dia 02 de outubro de 2023**, na seguinte morada: Município de Manteigas, Rua 1.º de Maio, 6260-101 Manteigas.
- 2 – Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro de cinco dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a alienação.

3 – A decisão de alteração da data do ato público é notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento e publicadas pelos mesmos meios em que foi publicada a abertura do procedimento.

4 – No início do ato público a Comissão divulga a listagem dos concorrentes admitidos e excluídos e os devidos fundamentos.

5 – Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes, desde que devidamente credenciados e nos seguintes termos:

- a) Apresentar reclamações, sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;
- b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão ou da entidade que representam;
- c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo Município de Manteigas.

6 – As decisões da Comissão, tomadas no âmbito do ato público, são notificadas aos concorrentes, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários das mesmas deliberações.

7 – Em qualquer momento o presidente da Comissão pode interromper o ato público, fixando de imediato a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.

8 – A base de licitação para o lote posto em praça encontra-se definida no ANEXO II ao Caderno de Encargos, sendo a partir desse valor que se efetuará a licitação verbal.

9 – A licitação verbal pelo lote tem como lanços mínimos os referidos no ANEXO II ao Caderno de Encargos.

10 – Finda a licitação verbal, o lote é adjudicado a quem tiver oferecido o valor mais elevado.

11 – O ato de adjudicação é concluído com a elaboração e assinatura de auto de venda, lavrado em duplicado, com a descrição do lote e identificação do adquirente, cujo original é entregue ao adjudicatário.

12 – Do ato público é lavrada ata, assinada por todos os membros da Comissão.

13 – Do ato público não são admitidas reclamações.

ARTIGO 11.º

Apresentação da Caução

- 1 – Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução de valor correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2 – O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação para o efeito, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 3 – A caução pode ser prestada sob a forma de depósito caução, garantia bancária ou seguro caução, constando a minuta em ANEXO II e III a este Programa de Procedimento.

ARTIGO 12.º

Contrato

- 1 - A outorga do contrato escrito é efetuada após a prestação da caução.
- 2 - A adjudicação caduca se o adjudicatário não proceder à outorga do contrato.
- 3 - No caso previsto no número anterior o adjudicatário perde, automaticamente, a caução e a prestação paga, sendo a adjudicação efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

ARTIGO 13.º

Falsidade de documentos e de declarações

- 1 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
- 2 - Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação é efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

ARTIGO 14.º

Anulação do procedimento

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

ARTIGO 15.º

Forma de divulgação

A divulgação da Hasta Pública n.º 04/MMANTEIGAS/2023 será efetuada através de anúncio na II Série do Diário da República, bem como no sítio da internet do Município de Manteigas, com o seguinte endereço: <https://www.cm-manteigas.pt/>.

ARTIGO 16.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento, aplica-se o regime previsto na Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, e subsidiariamente no CCP.

Manteigas, 23 de agosto de 2023

O Presidente da Câmara Municipal
Flávio Miguel Tacanho Massano

*De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Manteigas, do dia 23 de agosto de 2023

ANEXO I

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos (*eliminar o que não interessa*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO III

Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º ____

Em nome e a pedido de ____ (*adjudicatário*), vem o(a) ____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de ____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de ____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA N.º 04/MMANTEIGAS/2023

ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO POR HASTA PÚBLICA
LICITAÇÃO EM LEILÃO REALIZADO NO SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

AGOSTO DE 2023

Índice

Condições Gerais.....	3
CLÁUSULA 1. ^a Objeto	3
CLÁUSULA 2. ^a Reconhecimento do local do Lote	3
CLÁUSULA 3. ^a Condições de Pagamento.....	4
CLÁUSULA 4. ^a Outros Encargos do Adquirente	4
CLÁUSULA 5. ^a Suspensão.....	6
CLÁUSULA 6. ^a Incumprimento Contratual e Cláusula Penal	6
CLÁUSULA 7. ^a Penalidades	6
CLÁUSULA 8. ^a Caução	8
CLÁUSULA 9. ^a Resolução do Contrato	8
CLÁUSULA 10. ^a Cessão da Posição Contratual e Subcontratação	8
CLÁUSULA 11. ^a Fiscalização do Contrato.....	9
CLÁUSULA 12. ^a Prevalência	9
CLÁUSULA 13. ^a Contagem de Prazos	9
CLÁUSULA 14. ^a Disposição Final.....	9
ANEXO TÉCNICO.....	10
CLÁUSULA 1. ^a Quantificação das quantidades	10
CLÁUSULA 2. ^a Acessos ao local de extração.....	10
CLÁUSULA 3. ^a Obrigações do Adquirente	10
ANEXO I	13
ANEXO II.....	14

CADERNO DE ENCARGOS

Condições Gerais

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

1 - O presente procedimento tem por objeto a alienação de árvores de Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*), incluindo as verdes, queimadas e secas, sendo constituída por dois lotes. As árvores encontram-se em matas propriedade do Município de Manteigas, no local denominado por Relva da Reboleira – Sameiro.

2 - A identificação dos lotes e das parcelas que o constituem, bem como as localizações, características e condições essenciais da alienação constam dos Anexos Técnicos, I e II, do presente caderno de encargos.

3 - Os volumes de material lenhoso foram obtidos por amostragem. Dentro da área representada no Anexo I do caderno de encargos é obrigatório o abate e recarga de todas as árvores secas e ardidas.

4 - A alienação dos bens compreende, ainda, os despojos/sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo, nos termos do previsto na cláusula 3.^a do Anexo Técnico do presente C.E..

CLÁUSULA 2.^a

Reconhecimento do local dos Lotes

1 - Entre a data do anúncio e o ato público, os interessados poderão verificar os lotes e fazer o respetivo reconhecimento, devendo, para o efeito, efetuar o seguinte contacto, para prévia marcação:

- Município de Manteigas

Rua 1.º de Maio, 6260-101 Manteigas, telefone: 275 980 000

e-mail; gtflorestal@cm-manteigas.pt

2 - Após o ato público não serão consideradas reclamações em relação à constituição dos lotes.

CLÁUSULA 3.^a

Condições de Pagamento

- 1 - O pagamento é feito em três prestações: a primeira, no valor de 25% do montante de cada lote, é liquidada no ato de adjudicação, a segunda, no valor 50%, deve ser liquidada no início formal dos trabalhos, e a terceira, correspondente aos restantes 25%, no final dos trabalhos.
- 2 - Sempre que o pagamento das prestações não se verifique dentro dos prazos acima definidos, aplica-se o disposto no n.º 1 da cláusula 7ª.
- 3 - Ao valor da adjudicação acresce IVA à taxa legal em vigor (6%).
- 4 - O pagamento pode efetuar-se por qualquer uma das seguintes modalidades:
 - a) Cheque emitido à ordem do Município de Manteigas.
 - b) Transferência bancária para a conta do Município de Manteigas.

* Indicar o adjudicatário no momento adequado, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para a morada do Município de Manteigas, sito na Rua 1.º de Maio, 6260-101 Manteigas ou através do endereço eletrónico: tesouraria@cm-manteigas.pt.
- 5 - Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.
- 6 - Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio da hasta pública.
- 7- O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre o lote, bem como da importância já paga.

CLÁUSULA 4.^a

Outros Encargos do Adquirente

- 1 - O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou ao Município de Manteigas por motivos que lhe sejam imputáveis.

- b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
- c) Por todos os prejuízos causados a terceiros, ao Município de Manteigas ou à área florestal, nomeadamente vedações, cercas, torres de iluminação, colunas com tomadas elétricas, muros de suporte e de vedação, plataforma viária e órgãos de drenagem, calçadas e arruamentos, iluminação pública e as demais infraestruturas existentes nas áreas de corte incluindo a estabilidade dos solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
- d) Pelos prejuízos causados na mata ou no perímetro florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.

2 - São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

3 - É também da responsabilidade do adquirente:

- a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
- b) Apresentar no início dos trabalhos, no Município de Manteigas, sito na Rua 1.º de Maio, 6260-101 Manteigas, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.

4 - Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, ao Município de Manteigas, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

5 - Correm, ainda, por conta do adquirente, relativamente a árvores não identificadas para corte, as seguintes situações:

- a) Árvores cortadas ou danificadas, cuja remoção fosse evitável, serão pagas pelo triplo do valor do material lenhoso do lote, tendo por base o preço obtido por metro cúbico, ficando pertença do comprador;

- b) Danos causados em árvores, que não impliquem o respetivo abate, serão pagas pelo dobro do valor do material lenhoso do lote, tendo por base o preço obtido por metro cúbico, ficando pertença do Município de Manteigas.

6 - O pagamento dos valores decorrentes das situações previstas no número anterior será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1 da Cláusula 8.ª.

CLÁUSULA 5.ª

Suspensão

O cocontratante pode solicitar, por escrito, a suspensão total ou parcial do contrato, devidamente fundamentado por motivos alheios à sua vontade e que não lhe sejam imputáveis, endereçada para o email: gtflorestal@cm-manteigas.pt.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento Contratual e Cláusula Penal

1 - No caso de incumprimento contratual, os lotes, na totalidade ou em parte, serão novamente alienados, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

2 - No caso previsto no número anterior, o adquirente perde a caução e o arvoredo não retirado do respetivo lote, a título de cláusula penal.

3 - Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, ao qual não tenha sido possível aplicar o disposto no n.º 1 da Cláusula 8.ª, a importância em dívida será cobrada nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

CLÁUSULA 7ª

Penalidades

1 - Penalidades por violação dos prazos contratuais:

- a) Quando o adquirente não proceder à liquidação do valor em dívida, nos prazos estabelecidos na cláusula 3.ª, constitui-se em mora a partir desta data:

- i. A esse valor acresce uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora;
 - ii. Quando verificada a situação prevista na subalínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;
 - iii. Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na subalínea i), não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na cláusula 6ª.
- b) Quando o adquirente não concluir os trabalhos de corte, e/ou remoção do material lenhoso e/ou dos despojos resultantes da exploração florestal no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de 75,00 € (setenta e cinco euros).
- c) Relativamente à não eliminação dos despojos/sobrantes resultantes da exploração florestal, será aplicado o disposto no n.º 2 da cláusula 6ª, sem prejuízo da responsabilidade a apurar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, e do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.

2 - O incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na Cláusula 3.ª do Anexo Técnico do presente Caderno de Encargos, determina, para cada uma delas, a aplicação de uma penalidade de 5% do valor do lote - sendo as mesmas cumulativas, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do art.º 325.º do CCP.

3 - Por incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações decorrentes do presente contrato será aplicada uma penalidade de 1‰ (um por mil) do preço contratual.

4 - As penalidades previstas nos n.ºs anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1 da Cláusula 8.ª.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Manteigas exija uma indemnização, nos termos gerais, pelo dano excedente.

6 - Quando as sanções a que se referem os números anteriores revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 9ª.

7- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

CLÁUSULA 8.ª

Caução

1 - A caução prestada pelo adquirente pode ser executada total ou parcialmente pelo Município de Manteigas, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, nos termos do artigo 296.º do CCP.

2 - A execução prevista no número anterior implicará a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para o efeito.

3 - No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adquirente a entidade alienante promove a liberação da caução prestada.

CLÁUSULA 9.ª

Resolução do Contrato

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do Município de Manteigas ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 10.ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

CLÁUSULA 11.^a

Fiscalização do Contrato

A execução do contrato será fiscalizada por técnicos do Município de Manteigas designados para o efeito.

CLÁUSULA 12.^a

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do Contrato os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço e o caderno de encargos.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA 13.^a

Contagem de Prazos

Com exceção dos prazos referidos para as penalidades, os restantes prazos previstos no presente caderno de encargos contam-se por dias seguidos.

CLÁUSULA 14.^a

Disposição Final

A presente Hasta Pública rege-se pela Portaria n.º 1152- A/94, de 27 de dezembro, e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).

Manteigas, 23 de agosto de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,
Flávio Miguel Tacanho Massano

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Manteigas, do dia 23 de agosto de 2023

ANEXO TÉCNICO

CLÁUSULA 1.^a

Quantificação das quantidades

O volume das árvores objeto da venda foi quantificado por amostragem e teve por base a tabela oficial de volumes em uso no ICNF.

CLÁUSULA 2.^a

Acessos ao local de extração

- 1 - Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer ao Município de Manteigas, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
- 2 - Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica do Município de Manteigas.
- 3 - Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
- 4 - Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor obtido (por m3) para o lote em causa.
- 5 - O pagamento do valor decorrente da situação prevista no número anterior será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1 da Cláusula 8.^a.

CLÁUSULA 3.^a

Obrigações do Adquirente

- 1 - Todas as operações relativas ao abate, recarga, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, informando do início das mesmas, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através dos e-mails apresentados enviando, em simultâneo, cópia do Manifesto de Exploração Florestal de Coníferas

Hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP). As operações aqui referidas só poderão realizar-se na presença de representantes dos técnicos do Município de Manteigas.

2 - O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no ANEXO II ao presente caderno de encargos, só podendo o arvoredor ser cortado a eito à medida e na proporção do seu pagamento prévio, devendo ser retirado no prazo de 1 (um) mês após o corte e não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido no ANEXO II ao presente caderno de encargos.

3 - O adquirente obriga-se a manter todos os caminhos utilizados no decurso dos trabalhos de exploração, incluindo valetas e plataformas regularizadas, tal como estavam à data do início das operações, dentro do prazo definido no ANEXO II deste Caderno de Encargos.

4 - O adquirente obriga-se a preservar toda a regeneração natural existente dentro da área de exploração.

5 - O adquirente obriga-se a preservar as infraestruturas existentes, nomeadamente caixas de visita, construções referentes a captações de água, tubagens existentes, ou com indícios de existência, devem em caso de dúvidas consultar os técnicos do município. A não observância desta condição, em caso de rutura de tubagens ou degradação de infraestruturas, implicará a sua reposição imediata com a responsabilidade integral o adquirente.

6 - O adquirente obriga-se a executar a gestão dos despojos/sobrantes da exploração florestal até ao limite do prazo de corte e de extração referidos no ANEXO II a este caderno de encargos, e em especial:

- a) Lotes constituídos por coníferas hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) - eliminação dos despojos/sobrantes em toda a área de corte, de acordo com o especificado do Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 123/2015, de 3 de julho, tendo em consideração a origem do lote e respetiva Zona de Intervenção (ZR – Zona de Restrição; LI – Local de Intervenção);
- b) Lotes constituídos por folhosas e/ou coníferas não hospedeiras do NMP - remoção ao longo da rede viária e divisional numa faixa lateral de terreno confinante, de largura não inferior a 10 metros;
- c) Nos trabalhos de eliminação dos despojos/sobrantes, para salvaguarda da regeneração natural existente e tendo em conta o enquadramento legal em vigor, a transformação em estilha com dimensão inferiores ou iguais a 3 cm, terá de

ser precedida de empilhamento em área de carregadouro a indicar pelo Município de Manteigas.

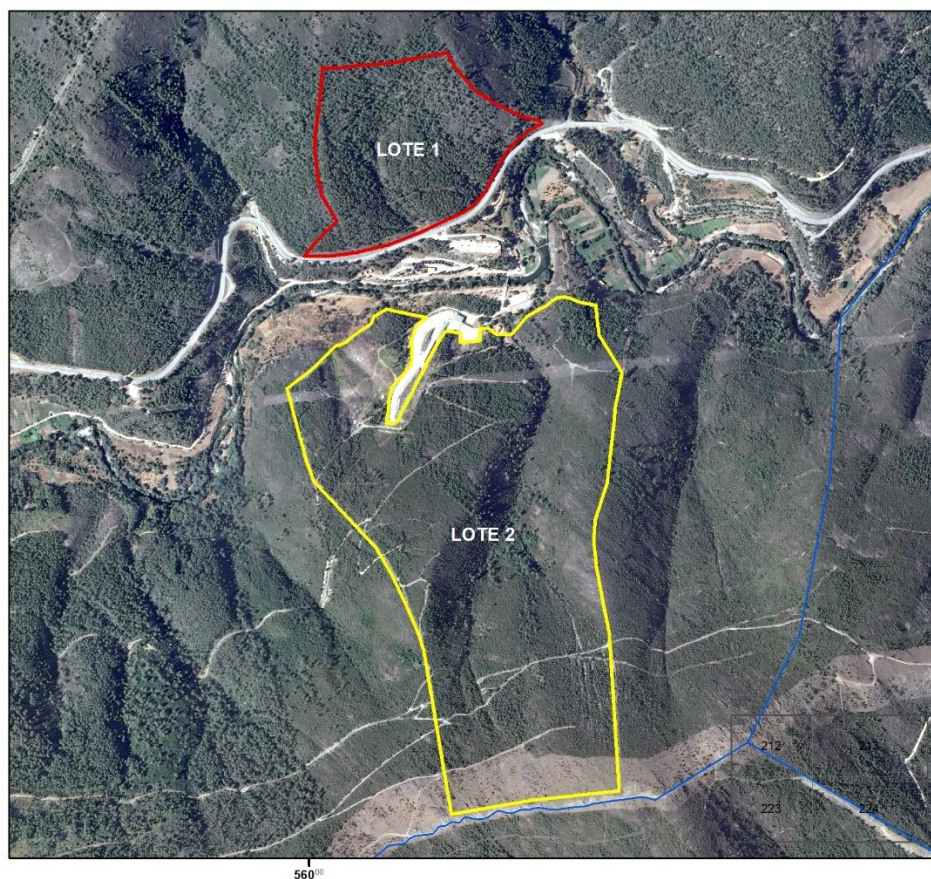
7 - Ao não cumprimento do mencionado no número anterior aplica-se o regime sancionatório previsto nos art.º 24º e 25º do Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 123/2015, de 3 de julho.

8 - O adquirente está ainda obrigado ao preenchimento do Manifesto de Exploração Florestal de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) quando proceda ao corte e transporte ou transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras do NMP no território continental.

9 - Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposições da legislação de proteção da floresta contra incêndios, o Município de Manteigas pode determinar a suspensão da execução do contrato, sendo que o prazo de execução do contrato reinicia após comunicação ao cocontratante.

10 - No caso previsto no número anterior, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.

ANEXO I



HASTA PÚBLICA	
N.º 03/MMANTEIGAS/2023	
Legenda:  Freguesias LOTES  LOTE 1  LOTE 2	
ELABORAÇÃO Município de Manteigas Gabinete Técnico Florestal junho 2023	1:10.000 50 0 50 Meters
SISTEMA DE COORDENADAS: Projeção cartográfica: Transversa de Mercator Elipsóide: GRS80 Coordenadas: ETRS89_Portugal_TM08	

ANEXO II

LOTE	Espécies	Área (ha)	DAP médio estimado (cm)	Volume estimado (m3)
1	<i>Pinus pinaster</i>	16	22	5.597
2	<i>Pinus pinaster</i>	58	15	2.783

- Preço base de licitação LOTE 1: 55.970,00 €
- Preço base de licitação LOTE 2: 13.915,00 €
- Lanços mínimos de licitação: 500,00 €
- Prazo de corte e extração: 210 dias